



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.406, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 25, QUADRA A, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III À EMPRESA ART-MANHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.-ME.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa Art-Manha Indústria e Comércio de Esquadrias Metálicas Ltda.-ME requereu através do Processo n.º 601/2005, de 1.º de junho de 2005, a doação de uma área destinada à expansão de suas atividades; Considerando que foi apresentado projeto para a construção de um barracão industrial com 155,04 m² justificando a área de construção, o número inicial de operários e o plano de expansão; Considerando que a lei municipal 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à empresa Art-Manha Indústria e Comércio de Esquadrias Metálicas Ltda.-ME, CNPJ 07395382/0001-49, estabelecida na Avenida Nestor de Barros n.º 563, Município e Comarca de Pompéia, um imóvel no Distrito Industrial III constituído do lote 25, quadra A, avaliado no dia 31 de agosto de 2005 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Rua A onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 26 onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 24 onde mede 45,00 metros; finalmente pelos fundos confronta com o lote 06 onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, lado par da Rua A, distante 126,00 metros da esquina com a Rua B.

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de Obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de Obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto original registrado no setor de Obras do Município, devendo constar, ainda, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da indústria para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de Obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 8 de setembro de 2005.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 8 de setembro de 2005.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais

Câmara Municipal de Pompéia
08 SET 2005
Recebido